

3.2. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, os custos de instalação, assistência técnica, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26427/158145

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 088554

Elemento de Despesa: 449051

PI: 2015NE801424

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da data do recebimento do Objeto, mediante a apresentação do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), devidamente aprovado pela Contratante, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O equipamento deverá ser instalado em local a ser indicado pelo Departamento Administrativo da Unidade compreendido no interior da sede do Câmpus Jacobina, situado à Avenida Centenário, 500 - Bairro Nazaré - Jacobina - BA | CEP:44.700 - 000.

7.2 O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho.

7.3 O recebimento do equipamento deverá ser efetuado após instalação e entrega do certificado de garantia de 5(cinco) anos ao responsável do Departamento Administrativo da juntamente com o Fiscal citado no item 8.2.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização Administrativa de cada Unidade será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto.

8.2. Às Fiscalizações Administrativas caberá designar Fiscal para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, em cumprimento ao previsto no Art 67 da Lei 8666/93.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização Administrativa deverão ser comunicadas imediatamente ao Ordenador de Despesas da Unidade, em tempo hábil para a adoção de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir os prazos de remessa de documentos e entrega dos produtos, objeto deste contrato.



9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

9.3. O IFBA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.4. Cumprir os demais itens contidos no edital.

9.5. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 29 de Janeiro de 2016.


Anilson Roberto Cerqueira Gomes
Reitor em Exercício
Cabinete da Reitoria do IFBA

ANILSON ROBERTO CERQUEIRA GOMES
REITOR EM EXERCÍCIO
IFBA


ARIANE ROSA LOPES
COURAGEM INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP

26.674.747/0001-19
COURAGEM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP
AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 3818 QD 70 LT 3 E
PARQUE OESTE INDUSTRIAL
CEP 74.375-400
GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS: _____

CPF

CPF